LEI Nº 1.645, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Palma/RS para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Palma para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 22.482.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 22.927.814,34**
Receita Tributária	R$ 1.675.029,14
Receita de Contribuições	R$ 670.294,35
Receita Patrimonial	R$ 999.829,88
Receita de Serviços	R$ 105.300,00
Transferências Correntes	R$ 19.277.394,27
Outras Receitas Correntes	R$ 199.966,70
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.059.440,35**
Operações de Crédito	R$ 1.000.000,00
Transferências de Capital	R$ 7.200,00
Alienação de Bens	R$ 2.250,00
Outras Receitas de Capital	R$ 49.990,35

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1188
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 1.442.000,00**
Receita de Contribuições – Intra-orçamentárias	R$ 1.442.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$ (2.947.254,69)**
9.1- FUNDEB	(2.821.555,00)
9.2- Impostos	(125.699,69)
TOTAL	**R$ 22.482.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 22.482.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 14.253.918,30 (quatorze milhões, duzentos e cinqüenta e três mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.228.081,70 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitenta e um reais e setenta centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**R$ 17.750.082,50**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R$ 11.246.610,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R$ 103.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R$ 6.400.472,50
4. DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 2.516.895,80**
4.1 – Investimentos	R$ 1.908.845,80
4.2 - Inversões Financeiras	R$ 8.050,00
4.3 – Amortização da Dívida	R$ 600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 2.215.021,70**
TOTAL	**R$ 22.482.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.639/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, durante o exercício de 2016 autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, e o Poder legislativo, por Resolução, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do município, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1188
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

c) excesso de arrecadação.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1.639/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 01 de dezembro de 2015.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Evandro Roque Tura
Sec. Mun. de Administração

Registre-se e Publique-se
Em: 01/12/2015

Higino Salles Heinsch
Procurador do Município

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1188
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br